

# VIOLÊNCIA E ADOLESCÊNCIA – UMA DISSONÂNCIA

**Diniz, S. S. L.<sup>1</sup>; Simões, J. P.<sup>2</sup>; Cunha, C. F. <sup>3</sup>; Souza, M. B.<sup>4</sup>**

<sup>1</sup> Autora – Acadêmico de Medicina do 8º período da UFMG

<sup>2</sup> Co-autora – Acadêmico de Medicina do 12º período da UFMG

<sup>3</sup> Orientador – Pediatra, Professora do Departamento de Pediatria da UFMG e Coordenadora do Eixo Adolescência e Violência do ObservaPED

<sup>4</sup> Orientadora- Psicóloga, Mestre em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência pela UFMG.

## INTRODUÇÃO

A violência juvenil ocupa um lugar emblemático na discussão sobre a violência no País e alguns mitos condicionam a compreensão da questão da prática de atos infracionais por adolescentes: o hiperdimensionamento do problema, a periculosidade e a irresponsabilidade do adolescente. Entretanto, a maior parte dos delitos cometidos pelos adolescentes são crimes contra o patrimônio e o fato de um adolescente ser inimputável penalmente não o exime de ser responsabilizado com as medidas socioeducativas.

## OBJETIVOS

Esse trabalho tem como objetivo analisar o perfil dos adolescentes em conflito com a lei e dos atos infracionais cometidos por eles, discutir as medidas socioeducativas impostas e também o impacto da violência e do tráfico de drogas na vida desses jovens.

## METODOLOGIA

Esse trabalho foi realizado através de revisão da literatura e análise de dados do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte(CIA - BH) de 2009 a 2013.

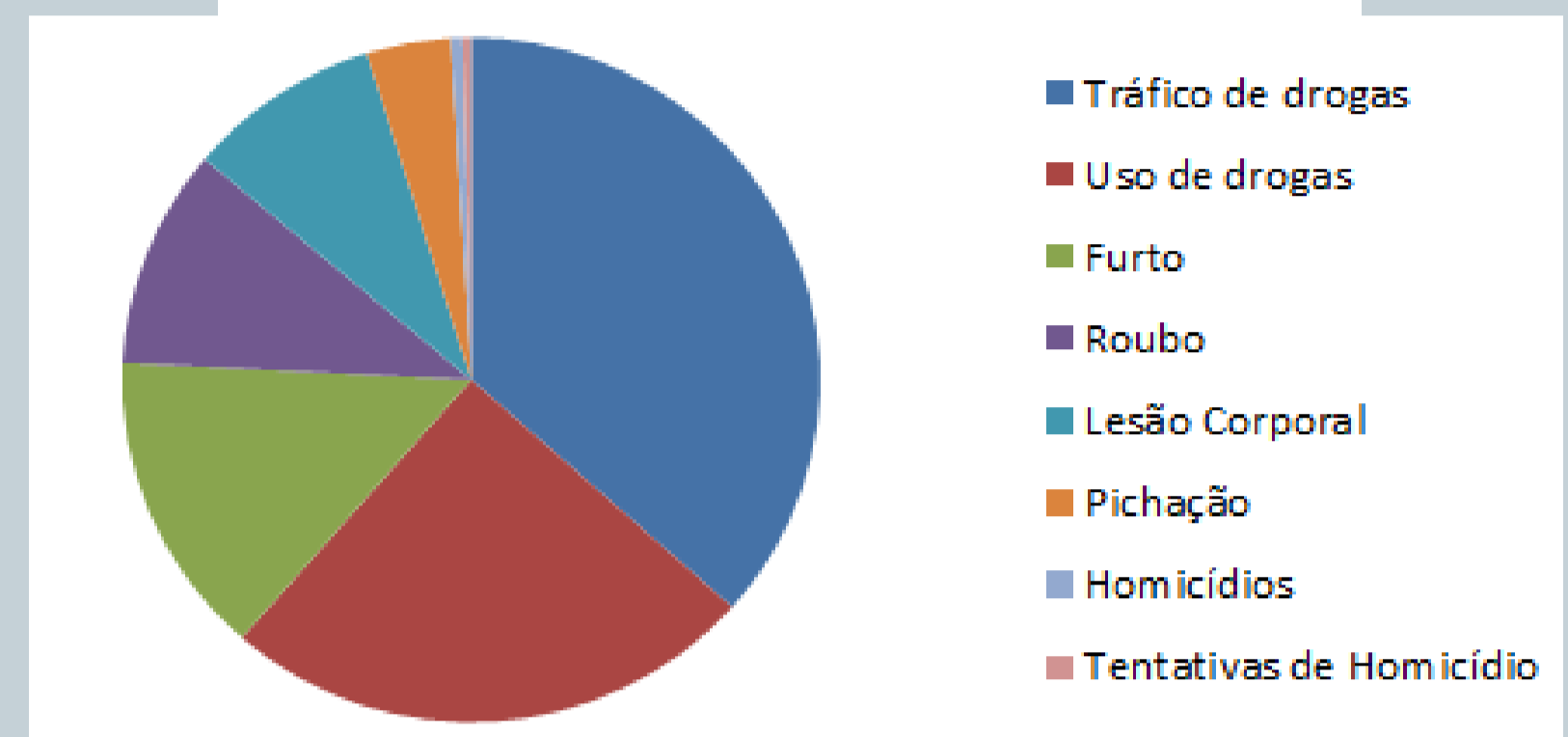
## RESULTADOS

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que aqueles adolescentes que cometerem atos infracionais devem receber medidas socioeducativas, as quais têm caráter educativo e sancionatório. Os adolescentes são responsáveis perante a lei por seus atos, embora inimputáveis penalmente. Averiguada a infração, a autoridade competente poderá determinar ao jovem medidas socioeducativas, como: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

A maioria adolescentes cumprindo medida socioeducativa no Brasil em 2009 era do sexo masculino (16,2 mil de 17,8 mil registrados) e, entre as medidas socioeducativas, prevalecia a internação (11,9 mil). De maneira geral, os estudos indicam que o adolescente em conflito com a lei vem de famílias de baixa renda e teve dificuldade de acesso às políticas públicas essenciais, como a educação e a saúde.

É crescente o número de adolescentes em medidas socioeducativas em meio aberto em razão do tráfico de drogas. Segundo relatório do CIA-BH, de 2010, entre os atos infracionais cometidos pelos adolescentes, o tráfico de drogas representa 27,2%, o uso de drogas representa 18,5%; furto, 10,7%; roubo, 7,7%; lesão corporal, 6,7%; pichação, 2,9%; homicídios e tentativas de homicídio 0,4% e 0,3% do total de 8.009 casos com informação.

Atos infracionais cometidos por adolescentes em Belo Horizonte no ano de 2010.



Esta tendência se manteve em 2013, em que o tráfico de drogas representou 21,2% das apreensões, seguido do roubo (15,1%), do furto (12,8%) e do uso de drogas (12,8%). Essa matriz tem assumido uma característica peculiar como estilo cultural e meio econômico de vida. O trabalho no varejo de drogas nas periferias oferece aos jovens vantagens econômicas muito superiores às alternativas oferecidas pelo mercado de trabalho e benefícios simbólicos que valorizam a autoestima.

A violência é aprendida e ensinada, como as outras práticas humanas experimentadas na vida social, e transmitida pela correia de relações no âmbito de determinados dispositivos de subjetivações que organizam as regras, as estruturas locais de micropoderes e hierarquias comunitárias. A violência letal que atinge os adolescentes envolvidos na prática do tráfico de drogas encontra-se muitas vezes associada a conflitos e disputas interpessoais.

## CONCLUSÃO

A mudança observada no contexto do delito, com o aumento de atos infracionais (tráfico de drogas), demanda uma reflexão sobre as práticas estabelecidas para o acompanhamento dos adolescentes, assim como aponta a necessidade de uma ampla discussão e participação das políticas setoriais para o tratamento da questão. O envolvimento com essa prática produz efeitos devastadores para a saúde e a qualidade de vida dos mais jovens; e muitos adolescentes, em razão deste envolvimento, são vítimas de homicídios. Frente as questões apresentadas é necessário buscar respostas que possam ser traduzidas em ações de avaliação, formulação e implantação de políticas públicas para os adolescentes envolvidos nos conflitos produzidos pelo tráfico de drogas.

## REFERÊNCIAS

- BILL, M. V.; ATHAYDE, Celso. **Falcão** – meninos no tráfico. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010. 261p.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Senado, 2003.
- BRASIL. Impacto da violência na saúde dos brasileiros. **Impacto da violência na saúde dos brasileiros**. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância da Saúde, 2005.340p.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Relatório Estatístico –2009-2012**. CIA/BH – Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional. Vara Infracional da Infância e da Juventude. Belo Horizonte, 2012.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Relatório Estatístico 2013**. CIA/BH – Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional. Vara Infracional da Infância e da Juventude. Belo Horizonte, 2014.
- VOLPI, Mário(Org) **Adolescentes privados de liberdade**: a normativa nacional e internacional & reflexões sobre a responsabilidade penal dos adolescentes. São Paulo: Cortez Editora, 1997. 173p.
- WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2011**. Os jovens do Brasil. São Paulo, 2012.164p.